



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREGÃO PRESENCIAL

24/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.050,87 (trinta e cinco mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/06/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, CEP 15710-011, São Francisco/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 43/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, POR ITEM

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, em especial o art. 82 (quando Registro de Preços), bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

(...)

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

Art. 176. *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica (...)

OBJETO:

Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 23/05/2025 às 08h00min até às 08h45min do dia 09/06/2025.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h45min até as 09h00min do dia 09/06/2025.

SESSÃO PÚBLICA e INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 09/06/2025, sem previsão de término, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011

1. PREÂMBULO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Termo de Credenciamento

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Define-se como possível licitante toda e qualquer empresa que possua interesse em participar deste pregão e possua as exigências e condições necessárias conforme elencado neste Edital.

2.2. O objeto deste pregão é composto por **27 (vinte e sete) itens**, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integram este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para item(ns) desejado(s), obrigando-se nos limites dela e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da lei 14.133/2021.

2.3.1. Será declarada vencedora para cada item o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a entrega dos bens, **incluindo** o custo de entrega.

2.4. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “FIORILLI”.

3. DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO deste PREGÃO PRESENCIAL** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 3.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, conforme Item – DO CREDENCIAMENTO, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações.
- 3.3.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão presencial, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido de seus poderes.
- 3.4.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.
- 3.5.** É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.
- 3.7.** Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.**
- 3.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, como o custo de deslocamento e formulação de propostas e habilitação impressas, serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.
- 3.9.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do diário oficial e sítio eletrônico oficial (<https://www.saofrancisco.sp.gov.br/licitacao>), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei 14.133/2021
- 3.11.** Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.11.2. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem – SANÇÕES deste Edital.

3.12. A participação neste pregão presencial implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.13. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO PRESENCIAL os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.13.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.13.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.13.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.13.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.13.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.13.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3.13.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou reunidas em consórcio.

3.13.2.5.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.3.1. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.4. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.5. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.8. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.9. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.9.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.9.2. Informações sobre os titulares envolvidos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 4.9.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 4.9.4. Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.9.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 4.9.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 4.10. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.11. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 4.12. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
- 4.13. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 4.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2025, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 5.1.8. Declarar o vencedor;
 - 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA PROPOSTA INICIAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.1. A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

6.2. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

6.3. A PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, deverá constar EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

6.3.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.3.2. Número do processo e do pregão presencial;

6.3.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

6.3.4. Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos

6.3.5. A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;

6.3.6. Marca e/ou modelo do item a ser entregue;

6.3.7. Prazo de validade da proposta;

6.3.8. Data e assinatura do responsável pela proposta

6.3.9. Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

6.3.10. Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;

6.3.11. Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

necessárias a elaboração da nossa proposta;

6.3.12. Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

6.3.13. Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

6.3.14. Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;

6.3.15. Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;

6.3.16. Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

6.3.17. Declarar os dados bancários para pagamento.

6.4. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados em sistema e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

6.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Presencial, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Dentro do prazo para protocolo das propostas iniciais**, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados **neste item, conforme relação a seguir.**

7.1.1. Importante salientar que toda a documentação apenas ficará visível ao pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação.

7.2. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.2.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.2.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.2.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.2.2. **(Documento 2)** Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.2.3. **(Documento 3)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.4. **(Documento 4)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.2.5. **(Documento 5)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.6. **(Documento 6)** Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.2.7. **(Documento 7)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.2.8. **(Documento 8)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.9. **(Documento 9)** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.2.10. **(Documento 10)** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.2.11. **(Documento 11)** Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresse o prazo de validade, poderá a Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.2.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.12. **(Documento 12)** No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade

7.2.12.1. Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do



mesmo.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.2.13. (Documento 13) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

7.2.13.1. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.2.13.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.13.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.13.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.13.5. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.2.13.6. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.2.13.7. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.2.13.8. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.2.13.9. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

7.2.13.10. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

7.2.13.11. Declaração de gestão contratual;

7.2.13.12. **(quando da indicação apenas de profissional biomédico)** que a licitante declara que o Profissional Biomédico indicado está legalmente autorizado a laudar todos os exames constantes nos itens para os quais a empresa apresentar proposta, conforme dispõe a legislação vigente e as normativas do respectivo conselho de classe, sob as penas da lei. Fica ressalvado o direito da Administração de, a qualquer tempo, exigir a apresentação de comprovação complementar da empresa, inclusive junto ao respectivo conselho profissional, a fim de garantir a regularidade técnica da habilitação.

7.2.14. (Documento 14) Alvará de funcionamento expedido pelo município onde serão realizadas as coletas dos exames.

7.2.15. (Documento 15) Alvará da vigilância sanitária expedido pelo município onde serão realizadas as coletas dos exames.

7.2.16. (Documento 16) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde) em nome do licitante;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.2.17. (Documento 17) Comprovante de que o laboratório participa do programa de proficiência da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - PNCQ e/ ou Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Control Lab. ANVISA – RDC n.º 302 de 13 de outubro de 2005.

7.2.18. (Documento 18) Cópia do CRM do Médico e/ou CFBM do Biomédico responsável pelos exames e pelos laudos, conforme o caso.

7.2.18.1. Quando houver a indicação apenas de profissional Biomédico como responsável técnico, o licitante deverá, no momento da habilitação, comprovar documentalmente ao pregoeiro que o referido profissional está legalmente habilitado a emitir laudos para todos os exames dos itens para os quais apresentar proposta, conforme exigido nesta licitação.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, tudo conforme o art. 43, da LC 123/2006.

7.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DO PROTOCOLO

8.1. Os licitantes protocolarão, exclusivamente presencialmente ou por meio do envio via Correios, às suas expensas, o envelope contendo a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR, **concomitantemente** com o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, até o horário limite para PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO, definido neste Edital, em horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de protocolo dessa documentação.

8.1.1. suas propostas e habilitação deverão estar em um envelope opaco, fechado, indevassável, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ]	ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ]
---	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 43/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 43/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025
--	--

8.1.2. No caso de envio via Correios, é de responsabilidade do licitante garantir que os envelopes sejam entregues DENTRO do prazo estabelecido para protocolo.

8.1.2.1. Neste caso, o próprio Setor de Protocolo receberá os envelopes e providenciará o protocolo, desde que dentro do prazo.

8.1.3. Caso o licitante compareça no Setor de Protocolo dentro do prazo indicado, mas haja fila de espera, será assegurado o direito de protocolo, sendo que o servidor do Setor de Protocolo deverá anotar todos os presentes no momento do prazo final e realizar o protocolo somente destes.

8.1.4. Licitantes que comparecem após o horário, ainda que haja fila de espera, NÃO terão direito a participar da licitação.

8.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.3. Os documentos de proposta de todos os licitantes serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o início da sessão pública.

8.4. O licitante, ao protocolar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

8.4.1. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

8.5. As propostas e habilitação protocoladas **DEVEM ESTAR LACRADAS**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.6. Após o protocolo dos envelopes, os licitantes NÃO poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

8.8. Protocolado os envelopes e após findo o prazo para tal ato, o Setor de Protocolo providenciará a entrega de tais envelopes diretamente ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na ocasião da sessão de disputa de preços, os licitantes serão credenciados no sistema, podendo ser representados por representante legal ou procurador, devendo apresentar a documentação necessária **diretamente ao Pregoeiro**, no horário e local indicado neste Edital, **FORA DE QUAISQUER ENVELOPES**.

9.2. Compõe o credenciamento os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 9.2.1. (Documento 1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2. (Documento 2)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.2.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.2.2.2.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente
- 9.2.2.3.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.2.2.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2.5.** Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 9.2.3. (Documento 3)** No caso de procurador, instrumento público de procuração OU instrumento particular OU Termo de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo ao Edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios;
- 9.2.3.1.** No caso do Termo de Credenciamento, poderá ser dispensado o reconhecimento de firma por cartório, que será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 12 inciso IV da lei 14.133/2021, DESDE que o procurador apresente documentação que permita inferir a autenticidade das assinaturas.
- 9.2.4. (Documento 4)** Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do Representante Legal, acompanhada do original caso este seja o credenciado,
- 9.2.5. (Documento 5)** Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do procurador se for o caso, acompanhada do original;
- 9.3.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 9.4.** O fato da não apresentação dos documentos de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos, desde que tenha sido feito o protocolo de sua proposta e habilitação dentro do prazo previsto.
- 9.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 9.6.** Caso o credenciado não compareça, mas envie sua proposta e habilitação por via postal com aviso de recebimento, o licitante participará somente com sua proposta contida no envelope, renunciando tacitamente a fase de disputa de preços e negociação.
- 9.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances (sessão pública), serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda que formulado pelo seu representante (ou procurador).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA INICIAL

10.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, abrindo todos os envelopes de propostas e verificando se há presentes interessados em se credenciar para representar os licitantes, os quais deverão estar em consonância com a documentação exigida no item anterior – DO CREDENCIAMENTO.

10.2. Credenciado os interessados e que cumpriram com exigências, o pregoeiro irá visualizar e analisar, preliminarmente e de forma superficial, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou mesmo as manifestamente irrisórias.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior, levado a efeito na fase de aceitação.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.**

11.2. **Nos termos do Art. 337-I do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a perturbação de processo licitatório, e visando boa fluidez e organização do pregão, solicitamos aos licitantes que evitem conversas paralelas durante a sessão, se manifestando somente quando for necessário ou solicitado. Além disso, o uso de telefone/celular é restrito.**

11.3. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.4. Iniciada a **fase competitiva**, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

11.6.1. O Pregoeiro, visando a economicidade e atingir o menor dispêndio à Administração, poderá a seu critério alterar o percentual mínimo.

11.7. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

11.8. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, ou de acordo com a discricionariedade do pregoeiro, o mesmo designará verbalmente e registrará em ata novo dia e horário para a continuidade do certame.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão presencial o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração **até que haja o fim da disputa entre os licitantes, e, não havendo novos lances em até 5 (cinco) minutos após o último ofertado para o item em disputa, ou em caso de declínio de todos os demais licitantes, será declarado o licitante provisoriamente vencedor segundo o critério adotado neste Edital.**

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento no monitor das operações.

11.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.14. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, e ocorrendo, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item, através do sistema, excluindo-o, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

11.14.1. A omissão do pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

11.15. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, deverá solicitar diretamente ao pregoeiro imediatamente a exclusão de seu lance.

11.16. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

11.17. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

11.17.1. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será escolhida de forma aleatória, pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.18. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesse subitem, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.21. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.22. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

11.23. Na hipótese de algum licitante desejar se ausentar da sessão pública antes do término da sessão pública, poderá solicitar que seja analisado sua aceitabilidade da proposta final e Habilitação de forma antecipada, desde que aceite pelas demais licitantes, ciente de que NÃO poderá mais, em qualquer hipótese, participar da disputa dos demais itens, e após a análise, assinar Termo de Desistência de Interposição de Recursos, a ser entregue diretamente na sessão pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio para preenchimento, declinando do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como em relação à lisura do processo e ao julgamento dos envelopes de PROPOSTAS, bem como quanto ao julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório OU manifestando sua intenção de recorrer, conforme disposto no Item – DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO.

11.23.1. Caso os demais licitantes não concordem, e o licitante que deseje se ausentar permaneça em tal desejo, assinar Termo de Desistência de Interposição de Recursos, a ser entregue diretamente na sessão pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio para preenchimento, declinando do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como em relação à lisura do processo e ao julgamento dos envelopes de PROPOSTAS, bem como quanto ao julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO,



concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, ciente de que NÃO poderá manifestar intenção de recorrer ou tampouco recursos contra sua eventual inabilitação.

11.24. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, sendo especialmente vedada a prática de lances ou propostas, sem a intenção de fornecer o serviço/produto, apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

12.1. Poderá ser desclassificado a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2. Considera-se inexequível o lance final que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. O pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

12.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

12.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo pregoeiro.

12.6.1. Se o pregoeiro achar necessário, poderá continuar com os trabalhos e iniciar a habilitação, para, depois, o licitante entregar a documentação exigida, com eventuais novos documentos que possam a vir ser solicitados durante a análise da habilitação.

12.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema anunciará o licitante provisoriamente vencedor e o pregoeiro iniciará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.10. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.3. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Neste caso, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

13.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

13.6. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ter entregue todos os documentos de habilitação, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. Caso o pregoeiro achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

13.9. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

13.10. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo pregoeiro dentro do prazo indicado.

13.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br ou PRESENCIALMENTE protocolado.**

14.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

14.2.1. Neste caso, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado dentro do prazo, que seja apresentado via BLL.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

14.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.2. Ao final da sessão, o pregoeiro sinalizará o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, **IMEDIATAMENTE**, através do seu representante, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões em recorrer, sob pena de preclusão, **EXCLUSIVAMENTE** diretamente **ao pregoeiro**, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que deverá ser enviado ao e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br ou PRESENCIALMENTE.**

15.3. Apresentado os memoriais no prazo indicado, será dado o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes, **sob igual forma de apresentação.**

15.4. Será disponibilizado, mediante solicitação, todos os documentos e meios hábeis a assegurar a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, e a falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5.1. Neste caso, a apreciação dar-se a em fase única.

15.6. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

16. DOS RECURSOS GERAIS

16.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

16.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2. anulação ou revogação da licitação;

16.1.3. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

protocolados.

16.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

17. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

17.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por meio da reabertura da sessão, nos termos do item DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA definida neste Edital, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido seu instrumento contratual.

17.4. Para fins da ordem de classificação, na sessão reaberta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO ENCERRAMENTO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. A homologação e adjudicação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24 e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

20.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.5. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

21.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

21.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

21.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

21.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

21.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

21.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

21.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

21.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

21.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

21.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

21.2.6. Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

21.2.7. Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos devidamente calibrados e aprovados;

21.2.8. Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

21.2.9. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRBM, CRF, CRM, entre outros), aptos a realizar e laudar todos os exames indicados no contrato;

21.2.10. Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

21.2.11. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos resultados emitidos, garantindo que não haja erros, fraudes ou omissões.

21.2.12. Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida.

21.2.13. Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

21.2.14. Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;

21.2.15. Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas.

21.2.16. Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;

21.2.17. Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;

21.2.18. Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame.

21.2.19. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;

21.2.20. Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;

21.2.21. Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

21.2.22. Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração;

21.2.23. Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando periodicamente testes de proficiência e calibração dos equipamentos;

21.2.24. Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o correto descarte de resíduos biológicos e químicos conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005;

21.2.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária

21.2.26. Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

21.2.27. Fornecer relatórios periódicos à Administração sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;

21.2.28. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

21.2.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

21.2.30. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

21.2.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

21.2.32. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

21.2.33. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

21.2.34. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

21.2.35. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.27. A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

21.2.36. A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21.3. Demais cláusulas do Termo de Referência.

22. DA EXECUÇÃO

22.1. Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

22.2. Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

22.3. Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.

22.4. O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

22.5. Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

22.6. A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

22.7. A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

22.8. A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

22.9. Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

22.11. Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

22.12. Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

22.13. Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

23. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

23.1.1. Unilateralmente pela Administração:

23.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

23.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

23.1.2. Por acordo entre as partes:

23.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

23.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

23.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.133/2021.

23.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.6. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

23.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

23.7. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.8. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

23.9. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

23.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.10. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.11. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

23.12. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

23.12.1. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

23.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

23.13. Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

23.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

23.14. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

23.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

23.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

23.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

23.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

24.2. Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

24.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

24.5. Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 02 (DOIS) dias úteis, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.

24.6. Quando a CONTRATADA persistir no erro de prestar os serviços fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

24.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem, Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

25.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

25.1.2. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

25.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

26.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2077 0000 Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 300.000 - Média e Alta Complexidade (recurso federal)

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

26.2. Constitui como valor **estimado** para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 35.050,87**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(trinta e cinco mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento conforme a prestação dos serviços, mensalmente, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

27.1.1. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

27.1.2. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

27.2. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a

27.3. Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

27.4. Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

27.5. Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

28.2.1. advertência;

28.2.2. multa;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

28.2.3. impedimento de licitar e contratar;

28.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

28.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

análise jurídica e observará as seguintes regras:

28.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

28.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

28.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.11. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

28.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

28.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

28.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

28.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.15. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

28.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

28.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

28.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

28.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

28.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

28.17.2. pagamento da multa;

28.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

28.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

28.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.18. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

29.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

29.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

29.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

29.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

29.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

29.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

29.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

29.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

29.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

29.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

29.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

29.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

29.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

29.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

29.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

29.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

29.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

29.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

29.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

29.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

29.7.1. devolução da garantia;

29.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

29.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

29.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

29.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

29.8.2. execução da garantia contratual para:

29.8.2.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

29.8.2.2. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

29.8.2.3. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

29.8.2.4. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

29.8.3. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

29.8.4. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

30. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

30.1. A sessão pública poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Edital:

30.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

30.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

30.1.3. quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

30.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

30.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

30.4. A convocação se dará por e-mail, informando local, data e horário para isso.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de publicidade em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

que se deu o Edital.

31.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos meios.

31.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

31.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

31.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

31.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

31.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco/SP, 22 de maio de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Municipal de Saúde

2. RESPONSÁVEL: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde, e-mail: saude.saofranciscosp@hotmail.com, tel. (17) 36931124.

1. OBJETO DA DEMANDA: Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

2. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	EXAME	QTD
1	ACIDO URICO (SORO)	231
2	CALCIO	184
3	COLESTEROL HDL	266
4	COLESTEROL LDL	269
5	COLESTEROL	280
6	CREATININA	355
7	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	125
8	FERRITINA SERICA	352
9	FERRO SERICO	68
10	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	42
11	GLICOSE	336
12	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	291
13	MAGNESIO (SORO)	63
14	POTASSIO	288
15	SODIO	146
16	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	167
17	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	363
18	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	21
19	TRIGLICERIDEOS	261
20	VITAMINA B12	88
21	25-HIDROXIVITAMINA D	117
22	HEMOGRAMA	737
23	PROTEINA "C" REATIVA	38
24	URINA TIPO I	339
25	TSH - ULTRA SENSIVEL	341
26	TIROXINA LIVRE (T4L)	239
27	PESQUISA DE ANTIGENO PROSTATICO	126



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual. Exames solicitados com prioridade ou urgência têm que ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal. Será melhor esmiuçada no Termo de Referência.

3. PREVISÃO DO ÍNICIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: mês de maio de 2025.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(x) Local único: na sede da CONTRATADA, A empresa deverá estar sediada em um raio de até 30 km do município de São Francisco/SP, vez que o município que ficará responsável pela locomoção dos pacientes.

5. QUANTO AO OBJETO

- (x) Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de Consumo
- () Material Permanente/Equipamento

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Justifica-se a necessidade da contratação para assegurar a oferta adequada e continua de exames laboratoriais à população de São Francisco/SP, como forma de suporte essencial ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento médico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O município enfrenta atualmente alta demanda reprimida por exames laboratoriais, em razão do aumento expressivo das solicitações médicas não integralmente atendidas pela rede pública do SUS, sobretudo no que se refere ao acompanhamento de pacientes com doenças crônicas como hipertensão arterial e diabetes mellitus. De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, esses pacientes requerem monitoramento laboratorial contínuo e intensificado, tendo em vista que as condutas clínicas e terapêuticas dependem diretamente de exames diagnósticos atualizados e confiáveis, os quais orientam a tomada de decisão médica e a eficácia dos tratamentos instituídos.

Entretanto, a estrutura atual da rede municipal não tem sido suficiente para absorver integralmente essa demanda, gerando filas de espera, atrasos no atendimento e prejuízos à continuidade e à resolutividade da atenção à saúde.

Além disso, a contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento do princípio da integralidade da assistência à saúde, assegurado constitucionalmente (art. 198, II) o qual exige que os serviços públicos de saúde ofereçam não apenas o atendimento



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

clínico, mas também os meios necessários para o diagnóstico e acompanhamento contínuo dos pacientes. A falta de acesso oportuno a exames laboratoriais compromete o cuidado integral, podendo acarretar o agravamento de enfermidades, aumento da demanda por atendimentos de urgência e, conseqüentemente, maior custo para o sistema público de saúde. Ressalte-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria para atender a totalidade da demanda, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, visando garantir eficiência, economicidade e atendimento equânime à população.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir maior celeridade no acesso aos exames, qualidade nos diagnósticos e efetividade no cuidado prestado à população, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de medida indispensável à efetivação do direito constitucional à saúde, ao cumprimento das políticas públicas de atenção integral e à promoção da dignidade da pessoa humana.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2077 0000 Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 300.000 - Média e Alta Complexidade (recurso federal)

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

9. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem, Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

São Francisco/SP, 28 de abril de 2025.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Saúde

1. OBJETO: Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

de exames laboratoriais à população de São Francisco/SP, como forma de suporte essencial ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento médico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O município enfrenta atualmente alta demanda reprimida por exames laboratoriais, em razão do aumento expressivo das solicitações médicas não integralmente atendidas pela rede pública do SUS, sobretudo no que se refere ao acompanhamento de pacientes com doenças crônicas como hipertensão arterial e diabetes mellitus. De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, esses pacientes requerem monitoramento laboratorial contínuo e intensificado, tendo em vista que as condutas clínicas e terapêuticas dependem diretamente de exames diagnósticos atualizados e confiáveis, os quais orientam a tomada de decisão médica e a eficácia dos tratamentos instituídos.

Entretanto, a estrutura atual da rede municipal não tem sido suficiente para absorver integralmente essa demanda, gerando filas de espera, atrasos no atendimento e prejuízos à continuidade e à resolutividade da atenção à saúde.

Além disso, a contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento do princípio da integralidade da assistência à saúde, assegurado constitucionalmente (art. 198, II) o qual exige que os serviços públicos de saúde ofereçam não apenas o atendimento clínico, mas também os meios necessários para o diagnóstico e acompanhamento contínuo dos pacientes. A falta de acesso oportuno a exames laboratoriais compromete o cuidado integral, podendo acarretar o agravamento de enfermidades, aumento da demanda por atendimentos de urgência e, conseqüentemente, maior custo para o sistema público de saúde. Ressalte-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria para atender a totalidade da demanda, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, visando garantir eficiência, economicidade e atendimento equânime à população.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir maior celeridade no acesso aos exames, qualidade nos diagnósticos e efetividade no cuidado prestado à população, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de medida indispensável à efetivação do direito constitucional à saúde, ao cumprimento das políticas públicas de atenção integral e à promoção da dignidade da pessoa humana.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PAC (Plano Anual de Contratações) do exercício vigente, em consonância com o planejamento institucional do Departamento Municipal de Saúde. Contudo o quantitativo ora estimado se justifica em função de imprevistos e aumento significativo nas solicitações de exames laboratoriais, fato observado durante a execução do contrato anterior, resultante de processo licitatório no qual se previu um volume inferior ao efetivamente necessário. Portanto, diante do esgotamento antecipado da ata anterior, faz-se necessário a realização desta contratação complementar, visando assegurar a continuidade do serviço essencial até a elaboração de novo Termo de Referência, que trará quantitativo estimado mais alinhado à realidade da Unidade Básica de Saúde Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá estar sediada em um raio de até 30 km do município de São Francisco/SP, vez que o município que ficará responsável pela locomoção dos pacientes.

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21. Inclusive declaração (*quando da indicação apenas de profissional biomédico*) que a licitante declara que o Profissional Biomédico indicado está legalmente autorizado a laudar todos os exames constantes nos itens para os quais a empresa apresentar proposta, conforme dispõe a legislação vigente e as normativas do respectivo conselho de classe, sob as penas da lei. Fica ressalvado o direito da Administração de, a qualquer tempo, exigir a apresentação de comprovação complementar da empresa, inclusive junto ao respectivo conselho profissional, a fim de garantir a regularidade técnica da habilitação.

Será exigido, também:

- Alvará de funcionamento expedido pelo município onde serão realizadas as coletas dos exames.
- Alvará da vigilância sanitária expedido pelo município onde serão realizadas as coletas dos exames.
- Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em nome do licitante;
- Comprovante de que o laboratório participa do programa de proficiência da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - PNCQ e/ ou Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Control Lab. ANVISA – RDC n.º 302 de 13 de outubro de 2005.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Cópia do CRM do Médico e/ou CFBM do Biomédico responsável pelos exames e pelos laudos, conforme o caso.
- Quando houver a indicação apenas de profissional Biomédico como responsável técnico, o licitante deverá, no momento da habilitação, comprovar documentalmente ao pregoeiro que o referido profissional está legalmente habilitado a emitir laudos para todos os exames dos itens para os quais apresentar proposta, conforme exigido nesta licitação.
- Comprovação de vínculo profissional entre as partes, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho (Súmula 25 do TCU);
- Cópia do registro ou inscrição da empresa e de seus Profissionais Técnicos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia, tampouco a apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços laboratoriais.

Contudo, fica resguardado à Administração o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual, realizar inspeções, diligências e vistorias nas instalações da contratada, com o objetivo de verificar a adequação da estrutura física, técnica, sanitária e operacional aos termos do contrato, bem como à legislação vigente e às normas dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade dos serviços, rastreabilidade dos exames, cumprimento de prazos e conformidade técnica dos procedimentos laboratoriais. Ademais, considerando que se trata de serviço essencial e sensível à saúde pública, o atendimento aos usuários do SUS exige responsabilidade direta e intransferível da empresa contratada, de modo a assegurar a continuidade, segurança e eficácia na prestação do serviço prestado, conforme os princípios da Administração Pública e da legislação sanitária vigente.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

não será exigida garantia para esta contratação, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva-se, contudo, que a Administração poderá adotar outras medidas para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, tais como fiscalização constante e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato, caso necessário.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

Embora a legislação vigente assegure tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPPs, a exclusividade restringiria a competitividade e poderia comprometer a capacidade técnica, operacional e a qualidade dos serviços prestados, especialmente considerando a diversidade e a complexidade dos exames laboratoriais necessários para o atendimento adequado à população.

Além disso, a ausência de exclusividade garante maior amplitude de concorrência, permitindo que laboratórios com maior estrutura e tecnologia participem do certame, assegurando a eficiência, a segurança e a continuidade do serviço, essenciais à saúde pública municipal.

Assim, optou-se pela contratação sem exclusividade para ME/EPPs, observando-se, contudo, o cumprimento dos direitos e prerrogativas legais assegurados às micro e pequenas empresas.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados abaixo:

ITEM	EXAME	QTD
1	ACIDO URICO (SORO)	231
2	CALCIO	184
3	COLESTEROL HDL	266
4	COLESTEROL LDL	269
5	COLESTEROL	280
6	CREATININA	355
7	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	125
8	FERRITINA SERICA	352
9	FERRO SERICO	68
10	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	42
11	GLICOSE	336
12	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	291
13	MAGNESIO (SORO)	63
14	POTASSIO	288
15	SODIO	146
16	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	167
17	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	363
18	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	21
19	TRIGLICERIDEOS	261
20	VITAMINA B12	88
21	25-HIDROXIVITAMINA D	117
22	HEMOGRAMA	737
23	PROTEINA "C" REATIVA	38
24	URINA TIPO I	339
25	TSH - ULTRA SENSIVEL	341
26	TIROXINA LIVRE (T4L)	239



11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha do tipo de solução se baseou e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

Em verdade, talvez fosse vantajoso para o município simplesmente contratar com o menor preço encontrado; entretanto, visto que o município que levará os pacientes, contratar uma empresa que não possua postos de atendimento próximos, isto é, num raio de 30km, significaria gastar mais com combustível e tempo. Ainda, os próprios pacientes seriam prejudicados, visto que perderiam tempo valioso de suas vidas em trajetos longos, o que pode impactar negativamente na adesão ao tratamento e no acompanhamento clínico. Assim, a melhor alternativa é limitar a distância de atendimento, podendo, entretanto, a CONTRATADA ser sediada em qualquer localidade do país; exigindo-se apenas que possua um de seus postos de atendimento dentro no raio citado.

Ainda, sobre a opção de contratar por registro de preços ou contrato, o registro de preços mostra-se mais vantajoso, visto que desobriga a administração a contratar um quantitativo mínimo, diferente do contrato tradicional, proporcionando maior flexibilidade e controle sobre a demanda real. Ressalta-se que não seria possível afastar algum desses tipos de instrumentos contratuais por força dos limites do art. 95 da lei 14.133/2021, que trata da modalidade e formas de contratação em função do valor estimado e objeto.

Outro aspecto a ser considerado é o prazo para entrega dos exames; trata-se de questão extremamente complexa, visto que cada exame possui um tempo específico necessário para sua realização, muitas vezes intrínseco à sua natureza técnica e laboratorial. Desta forma, o fiscal do Contrato deverá ser responsável por acompanhar e cobrar da contratada o cumprimento dos prazos de entrega pactuados, se necessário, sempre levando em consideração a complexidade dos exames e os prazos praticados no mercado, analisando cada caso de forma individualizada para garantir a qualidade e tempestividade do serviço prestado.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa de aproximada R\$ 34.352,12 (trinta e quatro mil reais, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) para o fornecimento futuro e eventual de realização de exames



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de São Francisco/SP.

Essa contratação visa melhorar o atendimento aos pacientes do município, uma vez que o excesso de solicitações médicas não completamente cobertas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tem gerado um grande volume de pedidos represados. Tal situação tem resultado em longas esperas para os pacientes, especialmente aqueles que necessitam de exames com caráter de urgência.

Portanto é essencial garantir um atendimento rápido, eficiente e de qualidade, priorizando os pacientes com maior necessidade, assegurando, assim, a continuidade e a eficácia do serviço público de saúde local.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada no que tange à execução dos serviços, pois os exames laboratoriais serão solicitados conforme a demanda e necessidade do município ao longo do período contratado. Não é possível realizar todos os exames simultaneamente, pois as solicitações ocorrem de forma contínua e variada, conforme o surgimento de novos pacientes e novas necessidades diagnósticas a cada semana. Além disso, o parcelamento da execução dos serviços permite maior flexibilidade à administração pública para adequar o volume de exames à demanda real, evitando desperdícios e promovendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa garantir a realização de exames laboratoriais clínicos com qualidade, precisão e agilidade, atendendo às demandas da rede pública de saúde, com foco na melhoria da assistência prestada aos usuários, no suporte ao diagnóstico médico e na integração dos resultados aos sistemas de informação em saúde, bem como a racionalização das aquisições públicas por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços e do parcelamento por item.

Essa estratégia proporcionará maior competitividade entre fornecedores, melhor alocação de recursos, redução de desperdícios e contratações alinhadas às reais necessidades da Administração.

Além disso, a contratação possibilitará aprimorar o planejamento logístico e orçamentário do Departamento Municipal de Saúde, favorecendo a manutenção da continuidade e regularidade do atendimento à população. Os resultados esperados convergem com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e promoção do acesso universal e igualitário à saúde, conforme preconizado nas diretrizes do SUS.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação decorrente do presente processo licitatório, a Administração deverá adotar providências indispensáveis para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a efetividade da execução contratual. Inicialmente, será promovida a devida publicação do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da ampla concorrência, publicidade e transparência na escolha do fornecedor.

Em seguida, a análise e aprovação da proposta vencedora deverá observar criteriosamente a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

qualificação técnica da empresa, de modo a garantir que esta esteja apta a cumprir as obrigações estabelecidas no edital e no futuro contrato/ata. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista, especialmente junto à Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes, deverá ser atualizada no momento da contratação, conforme exigem os artigos 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, deverá ser realizado o planejamento da fiscalização e do acompanhamento contratual, com a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como a orientação destes quanto às suas atribuições e responsabilidades específicas, especialmente no que se refere à conferência da efetiva prestação dos serviços, à observância dos prazos de realização e entrega dos resultados dos exames, à conformidade técnica dos procedimentos executados, à rastreabilidade das amostras coletadas, à manutenção da qualidade no atendimento aos pacientes e aos demais aspectos operacionais previstos no Termo de Referência. Por fim, será necessária a adequação dos recursos administrativos internos, como os sistemas contábeis, financeiros e de controle de pagamentos, de forma a garantir que a execução do contrato/ata ocorra de maneira eficiente e que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos e condições pactuadas, em consonância com a legislação vigente e os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.

Embora não haja interdependência obrigatória com outros contratos específicos, a efetiva prestação dos serviços laboratoriais é fundamental para subsidiar condutas clínicas adotadas por profissionais da rede municipal, sendo, portanto, complementar e articulada com as demais estratégias de assistência à saúde pública, especialmente nos casos de pacientes crônicos, gestantes, idosos e outras populações de risco que demandam monitoramento contínuo por meio de exames laboratoriais.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Em razão da natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos que justifiquem a realização de estudos técnicos ou ações mitigadoras específicas. No entanto, exige-se dos licitantes a observância rigorosa às normas dos órgãos reguladores e à política de sustentabilidade ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte adequado dos resíduos gerados, como materiais perfurocortantes, amostras biológicas, reagentes químicos e embalagens contaminadas.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamentam o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, legalmente adequada



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e alinhada ao interesse público, configurando-se como a medida mais apropriada para atender à necessidade identificada de prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos destinados às Unidades de Saúde do Município de São Francisco/SP. Trata-se de solução que assegura agilidade, qualidade e suporte ao diagnóstico médico, contribuindo diretamente para a melhoria da atenção à saúde da população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com aquisição por item, mostra-se o instrumento mais eficiente e vantajoso, promovendo economia, flexibilidade operacional e atendimento contínuo à população. A contratação proposta guarda aderência às diretrizes do planejamento institucional e respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, entende-se pela adequação e oportunidade da contratação, sendo recomendada sua continuidade nas fases subseqüentes do processo licitatório.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem, Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 28 de abril de 2025.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Departamento Municipal de Saúde

1. OBJETO: Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	EXAME	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO (SORO)	231	R\$ 2,03	R\$ 468,93
2	CALCIO	184	R\$ 1,85	R\$ 340,40
3	COLESTEROL HDL	266	R\$ 3,95	R\$ 1.050,70
4	COLESTEROL LDL	269	R\$ 3,93	R\$ 1.057,17
5	COLESTEROL	280	R\$ 1,90	R\$ 532,00
6	CREATININA	355	R\$ 2,16	R\$ 766,80
7	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	125	R\$ 4,21	R\$ 526,25
8	FERRITINA SERICA	352	R\$ 13,10	R\$ 4.611,20
9	FERRO SERICO	68	R\$ 4,08	R\$ 277,44
10	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	42	R\$ 4,19	R\$ 175,98
11	GLICOSE	336	R\$ 2,00	R\$ 672,00
12	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	291	R\$ 10,75	R\$ 2.429,50
13	MAGNESIO (SORO)	63	R\$ 2,01	R\$ 126,63
14	POTASSIO	288	R\$ 2,33	R\$ 671,04
15	SODIO	146	R\$ 2,11	R\$ 308,06
16	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	167	R\$ 2,08	R\$ 347,36
17	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	363	R\$ 2,08	R\$ 755,04
18	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	21	R\$ 25,00	R\$ 525,00
19	TRIGLICERIDEOS	261	R\$ 3,62	R\$ 944,82
20	VITAMINA B12	88	R\$ 17,50	R\$ 1.540,00
21	25-HIDROXIVITAMINA D	117	R\$ 15,20	R\$ 1.778,40
22	HEMOGRAMA	737	R\$ 5,15	R\$ 3.795,55
23	PROTEINA "C" REATIVA	38	R\$ 3,83	R\$ 145,54
24	URINA TIPO I	339	R\$ 4,11	R\$ 1.393,29
25	TSH - ULTRA SENSIVEL	341	R\$ 10,00	R\$ 3.410,00
26	TIROXINA LIVRE (T4L)	239	R\$ 12,58	R\$ 3.006,62
27	PESQUISA DE ANTIGENO PROSTATICO	126	R\$ 21,40	R\$ 2.696,40

VALOR TOTAL COTADO: R\$ 35.050,87 (trinta e cinco mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Obs.: O preço estimado foi obtido por meio da média de preços estabelecidos em contratações anteriores, conforme Ata de Registro de Preços nº 67/2024, por meio do Processo Administrativo nº 67/2024, Pregão Presencial nº 19/2024, nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

de exames laboratoriais à população de São Francisco/SP, como forma de suporte essencial ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento médico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O município enfrenta atualmente alta demanda reprimida por exames laboratoriais, em razão do aumento expressivo das solicitações médicas não integralmente atendidas pela rede pública do SUS, sobretudo no que se refere ao acompanhamento de pacientes com doenças crônicas como hipertensão arterial e diabetes mellitus. De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, esses pacientes requerem monitoramento laboratorial contínuo e intensificado, tendo em vista que as condutas clínicas e terapêuticas dependem diretamente de exames diagnósticos atualizados e confiáveis, os quais orientam a tomada de decisão médica e a eficácia dos tratamentos instituídos.

Entretanto, a estrutura atual da rede municipal não tem sido suficiente para absorver integralmente essa demanda, gerando filas de espera, atrasos no atendimento e prejuízos à continuidade e à resolutividade da atenção à saúde.

Além disso, a contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento do princípio da integralidade da assistência à saúde, assegurado constitucionalmente (art. 198, II) o qual exige que os serviços públicos de saúde ofereçam não apenas o atendimento clínico, mas também os meios necessários para o diagnóstico e acompanhamento contínuo dos pacientes. A falta de acesso oportuno a exames laboratoriais compromete o cuidado integral, podendo acarretar o agravamento de enfermidades, aumento da demanda por atendimentos de urgência e, conseqüentemente, maior custo para o sistema público de saúde. Ressalte-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria para atender a totalidade da demanda, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, visando garantir eficiência, economicidade e atendimento equânime à população.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir maior celeridade no acesso aos exames, qualidade nos diagnósticos e efetividade no cuidado prestado à população, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de medida indispensável à efetivação do direito constitucional à saúde, ao cumprimento das políticas públicas de atenção integral e à promoção da dignidade da pessoa humana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na realização de exames laboratoriais clínicos, de forma futura e eventual, para atender às demandas das Unidades de Saúde do Município de São Francisco/SP. A medida busca garantir agilidade,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

qualidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde, assegurando suporte diagnóstico às condutas médicas e contribuindo para a eficiência do atendimento prestado à população.

Em verdade, talvez fosse vantajoso para o município simplesmente contratar com o menor preço encontrado; entretanto, visto que o município é o responsável pelo deslocamento dos pacientes, a contratação de empresa que não possua postos de atendimento próximos, isto é, num raio de até 30 km, significaria maior gasto com combustível e tempo de transporte. Além disso, os próprios pacientes seriam prejudicados, visto que perderiam tempo valioso de suas vidas em trajetos longos, o que pode impactar negativamente na adesão ao tratamento e no acompanhamento clínico. Assim, a melhor alternativa é limitar a distância de atendimento, podendo, entretanto, a contratada ser sediada em qualquer localidade do país, desde que possua ao menos um posto de coleta e atendimento dentro do raio estabelecido.

Os serviços poderiam ser prestados por uma única empresa, que simplificaria o gerenciamento contratual pelas Unidades de Saúde, evitando a necessidade de múltiplos encaminhamentos e dificultando o controle operacional da gestão. Entretanto, considerando que nem todos os laboratórios podem ter a estrutura para conseguir realizar a totalidade dos tipos de exames demandados, tal exigência poderia restringir a competitividade e inviabilizar a contratação, deixando a Administração refém de um número reduzido de licitantes, ou até mesmo sem interessados. Ainda, o critério por item tende a ser mais econômico quando há múltiplos itens, visto que alguns licitantes podem fornecer menores preços para uns e outros licitantes para outros itens.

Ainda, sobre a opção de contratar por registro de preços ou contrato, o registro de preços mostra-se mais vantajoso, visto que desobriga a administração a contratar um quantitativo mínimo, diferente do contrato tradicional, proporcionando maior flexibilidade e controle sobre a demanda real. Ressalta-se que não seria possível afastar algum desses tipos de instrumentos contratuais por força dos limites do art. 95 da Lei 14.133/2021, que trata da modalidade e formas de contratação em função do valor estimado e objeto.

Outro aspecto a ser considerado é o prazo para entrega dos exames; trata-se de questão extremamente complexa, visto que cada exame possui um tempo específico necessário para sua realização, muitas vezes intrínseco à sua natureza técnica e laboratorial. Desta forma, o fiscal do contrato deverá ser responsável por acompanhar e cobrar da contratada o cumprimento dos prazos de entrega pactuados, se necessário, sempre levando em consideração a complexidade dos exames e os prazos praticados no mercado, analisando cada caso de forma individualizada para garantir a qualidade e tempestividade do serviço prestado.

Em razão da natureza do serviço a ser contratado, não se aplica a exigência de assistência técnica ou garantia convencional. Todavia, é essencial que a empresa contratada se responsabilize integralmente pela confiabilidade e exatidão dos resultados dos exames laboratoriais, devendo responder nas esferas civil, administrativa e criminal por eventuais erros decorrentes de imperícia, negligência, dolo ou falhas técnicas — como o uso de equipamentos não calibrados ou procedimentos laboratoriais inadequados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A empresa deverá estar sediada em um raio de até 30 km do município de São Francisco/SP, vez que o município que ficará responsável pela locomoção dos pacientes.

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Qualificação Técnica

(Documento 12) No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e sua equipe poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

Outras Comprovações

(Documento 13) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive que:

(quando da indicação apenas de profissional biomédico) que a licitante declara que o Profissional Biomédico indicado está legalmente autorizado a laudar todos os exames constantes nos itens para os quais a empresa apresentar proposta, conforme dispõe a legislação vigente e as normativas do respectivo conselho de classe, sob as penas da lei. Fica ressalvado o direito da Administração de, a qualquer tempo, exigir a apresentação de comprovação complementar da empresa, inclusive junto ao respectivo conselho profissional, a fim de garantir a regularidade técnica da habilitação.

(Documento 14) Alvará de funcionamento expedido pelo município onde serão realizadas as coletas dos exames.

(Documento 15) Alvará da vigilância sanitária expedido pelo município onde serão realizadas as coletas dos exames.

(Documento 16) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde) em nome do licitante;

(Documento 17) Comprovante de que o laboratório participa do programa de proficiência da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - PNCQ e/ ou Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Control Lab. ANVISA – RDC n.º 302 de 13 de outubro de 2005.

(Documento 18) Cópia do CRM do Médico e/ou CFBM do Biomédico responsável pelos exames e pelos laudos, conforme o caso.

• Quando houver a indicação apenas de profissional Biomédico como responsável técnico, o licitante deverá, no momento da habilitação, comprovar documentalmente ao pregoeiro que o referido profissional está legalmente habilitado a emitir laudos para todos os exames dos itens para os quais apresentar proposta, conforme exigido nesta licitação.

(Documento 19) Comprovação de vínculo profissional entre as partes, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho (Súmula 25 do TCU);

(Documento 20) Cópia do registro ou inscrição da empresa e de seus Profissionais Técnicos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5. VISTORIA/AMOSTRA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia, tampouco a apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços laboratoriais.

Contudo, fica resguardado à Administração o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual, realizar inspeções, diligências e vistorias nas instalações da contratada, com o objetivo de verificar a adequação da estrutura física, técnica, sanitária e operacional aos termos do contrato, bem como à legislação vigente e às normas dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade dos serviços, rastreabilidade dos exames, cumprimento de prazos e conformidade técnica dos procedimentos laboratoriais. Ademais, considerando que se trata de serviço essencial e sensível à saúde pública, o atendimento aos usuários do SUS exige responsabilidade direta e intransferível da empresa contratada, de modo a assegurar a continuidade, segurança e eficácia na prestação do serviço prestado, conforme os princípios da Administração Pública e da legislação sanitária vigente.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de prestação de serviços comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de sistema de ata de registro de preços, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Não será exclusiva para ME/EPP

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

Embora a legislação vigente assegure tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPPs, a exclusividade restringiria a competitividade e poderia comprometer a capacidade técnica, operacional e a qualidade dos serviços prestados, especialmente considerando a diversidade e a complexidade dos exames laboratoriais necessários para o atendimento adequado à população.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Além disso, a ausência de exclusividade garante maior amplitude de concorrência, permitindo que laboratórios com maior estrutura e tecnologia participem do certame, assegurando a eficiência, a segurança e a continuidade do serviço, essenciais à saúde pública municipal.

Assim, optou-se pela contratação sem exclusividade para ME/EPPs, observando-se, contudo, o cumprimento dos direitos e prerrogativas legais assegurados às micro e pequenas empresas.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, não sendo autorizada prorrogação contratual- nos termos art. 107, da Lei 14.133/21, ainda que haja manifestação da contratada.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.

O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

O pagamento conforme a prestação dos serviços, mensalmente, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 02 (DOIS) dias úteis, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.

Quando a CONTRATADA persistir no erro de prestar os serviços fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem, Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns. O critério de julgamento será por menor preço por item, pelo sistema de registro de preços.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Considerando que o procedimento licitatório envolve a utilização de diversos tipos de recursos financeiros, inclusive próprios, estaduais e federais, será submetido à publicação do edital de licitação, não apenas no Diário Oficial do Município (DOME), mas também nos Diários Oficiais do Estado e da União, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

Para a presente contratação, opina-se pela realização de **Pregão Presencial**, modalidade que se justifica diante das especificidades do objeto, podendo destacar a possibilidade de maior participação de empresas locais e regionais, o que contribui diretamente para o crescimento da economia local, promove o desenvolvimento regional.

A modalidade presencial também permite uma dinâmica mais interativa e competitiva entre os licitantes, com a presença física dos participantes no certame, proporcionando maior transparência e permitindo ao pregoeiro estimular a obtenção de melhores propostas. Esse contato direto pode resultar em uma redução mais significativa de preços e na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Além dos aspectos já destacados, é importante considerar a realidade local da Administração Pública municipal, especialmente em municípios de pequeno porte, como São Francisco/SP, onde parte significativa dos fornecedores locais ainda possui limitada familiaridade com sistemas eletrônicos de compras governamentais. Essa limitação técnica pode comprometer a ampla concorrência e restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para execução do objeto, não dominam o ambiente digital exigido nas licitações eletrônicas. Assim, a adoção da forma presencial contribui para a inclusão de fornecedores regionais, ampliando a competitividade do certame e favorecendo o atendimento eficiente e célere das demandas públicas, sem prejuízo aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a opção pelo Pregão Presencial não altera o resultado final do certame, mas busca ampliar a participação e favorecer a obtenção da melhor proposta, sem comprometer os princípios de economicidade e eficiência.

Ademais, conforme disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão dispensados da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2026. No entanto, é necessário garantir a transparência e publicidade do certame, motivo pelo qual a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da referida lei, sendo posteriormente anexada aos autos do processo licitatório, o que fortalece ainda mais a transparência do processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2077 0000 Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 300.000 - Média e Alta Complexidade (recurso federal)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado revisados caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2- São obrigações da Contratada:

15.2.1. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

15.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.2.4. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

15.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.2.6. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.2.7. Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

15.2.8. Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos devidamente calibrados e aprovados;

15.2.9. Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

15.2.10. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRBM, CRF, CRM, entre outros), aptos a realizar e laudar todos os exames indicados no contrato;

15.2.11. Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

15.2.12. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos resultados emitidos, garantindo que não haja erros, fraudes ou omissões.

15.2.13. Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida.

15.2.14. Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

15.2.15. Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 15.2.16.** Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas.
- 15.2.17.** Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;
- 15.2.18.** Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;
- 15.2.19.** Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame.
- 15.2.20.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;
- 15.2.21.** Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;
- 15.2.22.** Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.
- 15.2.23.** Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração;
- 15.2.24.** Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando periodicamente testes de proficiência e calibração dos equipamentos;
- 15.2.25.** Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o correto descarte de resíduos biológicos e químicos conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- 15.2.26.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária
- 15.2.27.** Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 15.2.28.** Fornecer relatórios periódicos à Administração sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;
- 15.2.29.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- 15.2.30.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 15.2.31.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 15.2.32.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.2.33. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

15.2.34. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

15.2.35. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

15.2.36. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.27. A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

13.2.29. A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 28 de abril de 2025.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde
Gestor do Contrato

Silvana Claudia Mancuso
Técnica em Enfermagem
Fiscal de Contrato

Marcia Jacomassi Ribeiro
Escriturário
Fiscal de Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 43/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

OBJETO: *Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	EXAME	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO (SORO)	231	R\$	R\$
2	CALCIO	184	R\$	R\$
3	COLESTEROL HDL	266	R\$	R\$
4	COLESTEROL LDL	269	R\$	R\$
5	COLESTEROL	280	R\$	R\$
6	CREATININA	355	R\$	R\$
7	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	125	R\$	R\$
8	FERRITINA SERICA	352	R\$	R\$
9	FERRO SERICO	68	R\$	R\$
10	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	42	R\$	R\$
11	GLICOSE	336	R\$	R\$
12	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	291	R\$	R\$
13	MAGNESIO (SORO)	63	R\$	R\$
14	POTASSIO	288	R\$	R\$
15	SODIO	146	R\$	R\$
16	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	167	R\$	R\$
17	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	363	R\$	R\$
18	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	21	R\$	R\$
19	TRIGLICERIDEOS	261	R\$	R\$
20	VITAMINA B12	88	R\$	R\$
21	25-HIDROXIVITAMINA D	117	R\$	R\$
22	HEMOGRAMA	737	R\$	R\$
23	PROTEINA "C" REATIVA	38	R\$	R\$
24	URINA TIPO I	339	R\$	R\$
25	TSH - ULTRA SENSIVEL	341	R\$	R\$
26	TIROXINA LIVRE (T4L)	239	R\$	R\$
27	PESQUISA DE ANTIGENO PROSTATICO	126	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

VALOR TOTAL DE R\$ XXXXX (XXXXX)

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- a) temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- b) recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 43/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

OBJETO: *Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k. fica designado para a Gerência do Contrato, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

DATA DO NASCIMENTO: _____/_____/_____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

I . (quando da indicação apenas de profissional biomédico) que a licitante declara que o Profissional Biomédico indicado está legalmente autorizado a laudar todos os exames constantes nos itens para os quais a empresa apresentar proposta, conforme dispõe a legislação vigente e as normativas do respectivo conselho de classe, sob as penas da lei. Fica ressalvado o direito da Administração de, a qualquer tempo, exigir a apresentação de comprovação complementar da empresa, inclusive junto ao respectivo conselho profissional, a fim de garantir a regularidade técnica da habilitação.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER ENTREGUE DIRETAMENTE AO PREGOEIRO, CASO DESEJE USAR ESTE MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 43/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

OBJETO: *Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.*

A Empresa _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº. _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome, RG, CPF e endereço), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios, nos termos do artigo da lei 14.133/2021, e declaramos o que segue:

- a) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- b) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- c) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

[LOCAL], ... de de 2024

[ASSINATURA DO CREDENCIADO]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 43/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. N° 7.516.347-0 e do CPF N° 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

15.3- As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

15.4- Este Contrato vincula-se ao Proc. 43/2025 – Pregão Presencial 24/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

15.4.1. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

16.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	MARCA E/OU	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
---	------	------	------------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

			MODELO		
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

16.1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

16.1.2. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

17. DA VIGÊNCIA

17.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, sendo improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

17.2- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

18.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

18.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

18.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

18.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

18.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

18.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

18.2.6. Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

18.2.7. Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos devidamente calibrados e aprovados;

18.2.8. Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

18.2.9. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRBM, CRF, CRM, entre outros), aptos a realizar e laudar todos os exames indicados no contrato;

18.2.10. Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

18.2.11. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos resultados emitidos, garantindo que não haja erros, fraudes ou omissões.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

18.2.12. Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida.

18.2.13. Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

18.2.14. Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;

18.2.15. Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas.

18.2.16. Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;

18.2.17. Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;

18.2.18. Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame.

18.2.19. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;

18.2.20. Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;

18.2.21. Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

18.2.22. Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração;

18.2.23. Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando periodicamente testes de proficiência e calibração dos equipamentos;

18.2.24. Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o correto descarte de resíduos biológicos e químicos conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005;

18.2.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária

18.2.26. Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

18.2.27. Fornecer relatórios periódicos à Administração sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;

18.2.28. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

18.2.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

18.2.30. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

18.2.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

18.2.32. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

18.2.33. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

18.2.34. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

18.2.35. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.27. A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

18.2.36. A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

18.3- Demais cláusulas do Termo de Referência.

19. DA EXECUÇÃO

19.1- Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

19.2- Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

19.3- Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.

19.4- O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

19.5- Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

30km.

19.6- A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

19.7- A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

19.8- A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

19.9- Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.10- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

19.11- Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

19.12- Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

19.13- Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

20. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Administração:

20.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

20.1.2. Por acordo entre as partes:

20.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.3- As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

20.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.6- Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

20.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

20.9- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

20.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

20.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

20.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

20.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

20.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

20.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

20.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 20.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 20.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 20.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 20.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.
- 21.2- Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 21.4- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.
- 21.5- Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 02 (DOIS) dias úteis, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.
- 21.6- Quando a CONTRATADA persistir no erro de prestar os serviços fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 21.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1- Serão gestores e fiscais os que seguem:
Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.
Para a Fiscalização: Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem, Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.
- 22.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.
- 22.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 22.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2077 0000 Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 300.000 - Média e Alta Complexidade (recurso federal)

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

24. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento conforme a prestação dos serviços, mensalmente, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

10.1.1. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

10.1.2. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

10.2. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a

10.3. Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.4. Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

10.5. Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

25. DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

Página 79



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. impedimento de licitar e contratar;

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5- A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

25.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

25.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

25.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

25.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

25.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

25.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

25.12.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

agosto de 2013;

25.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

25.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

25.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

25.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

25.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.17.2. pagamento da multa;

25.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

26.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

26.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

26.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

26.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

26.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

26.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

26.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

26.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

26.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

26.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

26.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

26.7.1. devolução da garantia;

26.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

26.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

26.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

26.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

26.8.2. execução da garantia contratual para:

26.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

26.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

26.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

26.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

26.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

27. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

27.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

27.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

27.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

27.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

27.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

27.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

27.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

27.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

27.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

27.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

27.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

27.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

27.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 43/2025 PREGÃO PRESENCIAL 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Telefone:

Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 43/2025 PREGÃO PRESENCIAL 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA nº XX/2025

PROCESSO Nº 43/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. N° 7.516.347-0 e do CPF N° 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA** ou **FORNECEDOR**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1- As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2- Esta ata vincula-se ao Proc. 43/2025 – Pregão Presencial 24/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

1.2.1. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

2.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	MARCA E/OU	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
---	------	------	------------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

			MODELO		
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

2.1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.1.2. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1- **A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, **sendo improrrogável.**

3.2- Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3.5- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6- O registro dos que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Edital e nesta ata.

3.9- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DAS OBRIGAÇÕES



4.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
- 4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

- 4.2.1. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**
- 4.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- 4.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;
- 4.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

grau;

4.2.6. Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

4.2.7. Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos devidamente calibrados e aprovados;

4.2.8. Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

4.2.9. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRBM, CRF, CRM, entre outros), aptos a realizar e laudar todos os exames indicados no contrato;

4.2.10. Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

4.2.11. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos resultados emitidos, garantindo que não haja erros, fraudes ou omissões.

4.2.12. Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida.

4.2.13. Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

4.2.14. Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;

4.2.15. Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas.

4.2.16. Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;

4.2.17. Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;

4.2.18. Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame.

4.2.19. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;

4.2.20. Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;

4.2.21. Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

4.2.22. Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração;

4.2.23. Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando periodicamente testes de proficiência e calibração dos equipamentos;

4.2.24. Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

aplicáveis, incluindo o correto descarte de resíduos biológicos e químicos conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005;

4.2.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária

4.2.26. Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

4.2.27. Fornecer relatórios periódicos à Administração sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;

4.2.28. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

4.2.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

4.2.30. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.2.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

4.2.32. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

4.2.33. Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

4.2.34. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

4.2.35. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.27. A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

4.2.36. A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

4.3- Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1- Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

5.2- Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

5.3- Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do município de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.

5.4- O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

5.5- Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

5.6- A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

5.7- A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

5.8- A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

5.9- Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.11- Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

5.12- Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

5.13- Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito



de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

6. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

6.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

6.1.2. Por acordo entre as partes:

6.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3- As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

6.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.6- Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

6.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.9- Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

6.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

6.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

6.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

6.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

6.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

6.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

7. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.6- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos nesta ata.

9. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

10.2- Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos aplicáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.4- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

10.5- Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 02 (DOIS) dias úteis, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.

10.6- Quando a CONTRATADA persistir no erro de prestar os serviços fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, ela será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1- Serão gestores e fiscais os que seguem:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem, Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

11.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

11.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2077 0000 Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 300.000 - Média e Alta Complexidade (recurso federal)

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento conforme a prestação dos serviços, mensalmente, até o 10º dia após a devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

13.1.1. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório. Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

13.1.2. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 13.2.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a
- 13.3.** Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
- 13.4.** Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.
- 13.5.** Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 14.1-** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4-** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5-** A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

14.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

14.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.17.2. pagamento da multa;

14.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA EXTINÇÃO

15.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

15.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

15.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

15.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

15.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

15.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

15.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

15.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.7.1. devolução da garantia;

15.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

15.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

15.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.8.2. execução da garantia contratual para:

15.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

15.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

16. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

16.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

16.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

16.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

16.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

16.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

16.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

16.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

16.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

16.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

16.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

16.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 43/2025 PREGÃO PRESENCIAL 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: *Registro de Preços para realização futura e eventual de EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência.*

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo: Sócio Administrador
CPF:
Telefone:
Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo (se for o caso):
CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 43/2025 PREGÃO PRESENCIAL 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____